

# SUMÁRIO



IFRN

*Professor - Didática*

## LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Lei nº. 8.112/1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais .....	1
Lei nº 12.772/2012: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.....	47
Lei nº 8.027/1990: Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências .....	62
Decreto nº. 1.171/1994 (Código de Ética dos Servidores Públicos): Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal .....	65
Questões .....	69
Gabarito.....	76

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNÓLOGA

Educação profissional e tecnológica no Brasil: organização e bases conceituais .....	1
Projeto Político-Pedagógico do IFRN.....	4
Identidade e concepções institucionais .....	4
Princípios e diretrizes orientadores da prática pedagógica.....	7
Concepções, princípios e fundamentos do currículo integrado na educação profissional e tecnológica.....	10
Questões .....	14
Gabarito.....	18

# SUMÁRIO

# SUMÁRIO



## CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Fundamentos histórico-filosóficos da educação e da didática .....	1
Fundamentos históricos e epistemológicos da didática no brasil e sua influência na formação e no trabalho docente .....	11
Concepções e fundamentos da psicologia da educação e sua influência nas práticas pedagógicas .....	14
A educação brasileira do período colonial à contemporaneidade .....	17
Reformas curriculares dos ensinos superior e de 1º e 2º graus no período da ditadura militar .....	31
Lei 13.415/2017: Uma sociedade em disputa .....	32
Reformas e diretrizes político-curriculares a partir dos anos de 1990 .....	38
Projeto político-pedagógico como instrumento da gestão democrática .....	40
Planejamento e avaliação da aprendizagem: concepções e práticas .....	43
Interdisciplinaridade, transdisciplinaridade como fundamentos do currículo e das práticas pedagógicas .....	51
Formação docente e profissionalização da docência .....	53
Princípios do currículo integrado para a educação profissional e tecnológica e para a educação de jovens e adultos .....	63
Multiculturalismo; inclusão, diversidade e relações étnico-raciais na educação .....	65
Questões .....	71
Gabarito .....	79

# SUMÁRIO

**LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

**TÍTULO II****DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO****CAPÍTULO I  
DO PROVIMENTO****SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.



A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) é um eixo estruturante do sistema educacional brasileiro que tem como principal finalidade articular a formação integral do estudante com o desenvolvimento de competências técnicas e profissionais para o mundo do trabalho. Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seus artigos 39 a 42, a EPT é oferecida nos diversos níveis e modalidades de ensino e tem por objetivo capacitar o cidadão para a inserção e atuação qualificada em atividades produtivas, além de favorecer o desenvolvimento de atitudes autônomas, éticas e críticas em relação ao processo produtivo e à sociedade como um todo.

A EPT não deve ser entendida como uma via inferior ou meramente instrumental do processo educativo. Trata-se de um componente essencial da formação humana integral, voltado para a valorização do trabalho como princípio educativo e da ciência como instrumento de transformação social. A educação profissional deve ir além da mera capacitação técnica; ela deve possibilitar ao estudante compreender os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, tornando-o capaz de aprender continuamente, adaptar-se às mudanças no mundo do trabalho e participar de forma crítica e criativa da vida social. Por isso, a EPT se articula com a formação geral e contribui para o exercício da cidadania ativa, ética e emancipada.

Os fundamentos conceituais da EPT incluem a integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia. Isso significa que a prática pedagógica deve incorporar metodologias que aproximem o conteúdo escolar das realidades técnicas e profissionais, sem abandonar o compromisso com a formação crítica e o desenvolvimento do pensamento reflexivo. Essa integração não implica uma subordinação da escola ao mercado, mas sim uma relação dialógica em que a formação técnica esteja a serviço do desenvolvimento humano, da equidade social e da soberania nacional. Nesse sentido, a EPT assume uma função estratégica para o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional, pois qualifica profissionais em áreas prioritárias, responde a demandas sociais específicas e contribui para a inovação tecnológica e a competitividade da economia brasileira.

Outro aspecto fundamental da EPT é sua vocação para a democratização do acesso à educação. Ao criar oportunidades de qualificação profissional em diferentes níveis e formatos, a educação profissional amplia as possibilidades de inserção no mundo do trabalho e promove a mobilidade social, especialmente para os segmentos historicamente excluídos do sistema educacional e do mercado de trabalho formal. Assim, ao mesmo tempo em que atende às exigências da produção, a EPT colabora com a redução das desigualdades sociais, fortalece o direito à educação de qualidade e promove a inclusão social com perspectiva crítica e emancipadora.

Dessa forma, a Educação Profissional e Tecnológica deve ser compreendida como uma política educacional com dupla função: formativa e social. Ela forma trabalhadores mais conscientes, cidadãos mais atuantes e pessoas mais preparadas para construir sua trajetória de vida com dignidade, participação e conhecimento. Sua base conceitual está ancorada em princípios de inclusão, equidade, qualidade e relevância social, e seu papel vai muito além da formação técnica: trata-se de um instrumento de transformação social e de construção de um projeto de país mais justo e desenvolvido.

### MARCOS LEGAIS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (EPT)

A Educação Profissional e Tecnológica no Brasil é amparada por um conjunto sólido de marcos legais e diretrizes normativas que garantem sua organização, integração com os demais níveis de ensino e alinhamento às necessidades do desenvolvimento nacional. A principal referência legal da EPT é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, a partir do artigo 39, que a educação profissional deve articular-se com o ensino regular e estar organizada por eixos tecnológicos, com base em fundamentos científicos e tecnológicos. A LDB reconhece que a EPT pode ser oferecida nos níveis fundamental, médio e superior, de forma articulada ou independente, como formação inicial e continuada ou como formação técnica e tecnológica.

Entre os dispositivos mais relevantes da LDB está o artigo 36-B, introduzido pela Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), que reforça a importância da EPT como um dos itinerários formativos possíveis para os estudantes do ensino médio. Esse dispositivo prevê que os sistemas de ensino devem assegurar a oferta da formação técnica e profissional como parte do currículo, respeitando os interesses dos estudantes, as deman



## Conhecimentos Específicos

A educação está intimamente ligada ao desenvolvimento social e econômico de uma Nação. Devemos compreender que a educação se torna necessária justamente porque o homem, ainda que seja o autor da própria produção cultural da humanidade, quando nasce está totalmente desprovido dessa cultura e de qualquer traço cultural. E neste exercício da apropriação da cultura historicamente produzida pela humanidade, que o homem vai se tornando mais humano, ou seja, a educação permite que a humanidade seja verdadeiramente humana, mas apenas na medida em que colabora com essa apropriação.

A educação é a responsável por mostrar caminhos e possibilidades de transformação aos sujeitos e também à sociedade de uma maneira geral, então ela passa a receber muita atenção dos pesquisadores e também dos governantes. A própria necessidade capitalista de garantir a formação da mão de obra passa a interferir, historicamente, nos caminhos e descaminhos da educação escolar de cada sociedade. E é justamente neste ponto em que as políticas educacionais surgem.

O termo política vem do grego politikos, que é relativo ao cidadão e ao estado, e também de polites, que significa cidadão (derivado de polis, que é cidade). Ainda com este mesmo termo, podemos identificar as atitudes do governo em relação a determinados assuntos (política educacional, política social, etc.).

As políticas educacionais, assim como qualquer outra política, envolvem confusão, debate, necessidades, intencionalidade, legislação, crenças, valores, pragmatismo e relações de poder bastante desiguais.

Na prática, as políticas são frequentemente obscuras, algumas vezes inexecutáveis, mas podem ser, mesmo assim, poderosos instrumentos de retórica, ou seja, formas de falar sobre o mundo, caminhos de mudança do que pensamos sobre o que fazemos [...] O Estado é um dos principais lugares da política e um dos principais atores políticos. Em seu sentido mais simples, a política é uma declaração de algum tipo - ou ao menos uma decisão sobre como fazer as coisas no sentido de 'ter' uma política, mas que pode ser puramente simbólica, ou seja, mostrar que há uma política, ou que uma política foi formulada (BALL e MAINARDES, 2011, p. 13-14).

As políticas não são fixas e constantemente, percebemos novas políticas educacionais sendo implementadas pelos governos, o que faz com que elas também sejam flexíveis e mutáveis. Cada política está sujeita a interpretações diferentes tanto de seus autores, como de seus leitores.

Segundo MARTINS (1994), não é possível determinar a existência de um lugar de um espaço. O espaço deve ser compreendido no plural, são os espaços, porque as Políticas educacionais se processam "onde há pessoas imbuídas da intenção de aos poucos conduzir a criança a ser um modelo social de adolescente e posteriormente de jovem e ser adulto idealizado pelo grupo social em que ela ocorre" (p.14).

Por isso é que a política educacional, apesar de não estar em todos os lugares, está onde está a educação (enquanto processo de socialização), também não está apenas no sistema escolar padronizado, pois, extrapola os seus limites (MARTINS, 1994, p.14).